

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA
O SERVIÇO DE RECAPAGENS DE PNEUS DOS VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, AQUISIÇÃO ESTA BASEADA NA LEI
14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

SECRETARIO: Jovani Fernandes da Costa

CARGO: Secretario Municipal.

DATA: 17/03/2026

ITEM	ESPECIFICACAO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	RECAPAGEM PNEU 275R22.5 (CAMINHAO)	UNID	13	Vipal	979,00	12.610,00
02	RECAPAGEM PNEU 14.9 R 24 (MAQUINAS)	UNID	02	Vipal	2.650,00	5.300,00
					TOTAL	17.910,00

EMPRESA:

ENDEREÇO: Bonadaria e Avenida do Planar

CNPJ: 10.769.287/0001-72

ASSINATURA: Jovani Fernandes da Costa

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECAPAGENS DE PNEUS DOS VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, AQUISIÇÃO ESTA BASEADA NA LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

SECRETARIO: Jovani Fernandes da Costa

CARGO: Secretario Municipal.

DATA: 17/03/2026

ITEM	ESPECIFICACAO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	RECAPAGEM PNEU 275R22.5 (CAMINHAO)	UNID	13		10.050,00	13.650,00
02	RECAPAGEM PNEU 14.9 R 24 (MAQUINAS)	UNID	02		2.850,00	5.700,00
					TOTAL	19.350,00

EMPRESA: Borracharia do Valmir

ENDEREÇO: Avenida Arnaldo J Werlang (2053)

CNPJ: 52.420.081/0001-25

ASSINATURA: Gabriel O. Luzin

52.450.081/0001-25

BORRACHARIA DO VALMIR LTDA.

Av. Angelo Mocalós, 2053
Vila Brasil

CEP 99400-000
ESPUMOSO - RS

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA
O SERVIÇO DE RECAPAGENS DE PNEUS DOS VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, AQUISIÇÃO ESTA BASEADA NA LEI
14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

SECRETARIO: Jovani Fernandes da Costa

CARGO: Secretario Municipal.

DATA: 17/03/2026

ITEM	ESPECIFICACAO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	RECAPAGEM PNEU 275R22.5 (CAMINHAO)	UNID	13	Vyal	1.000,00	13.000,00
02	RECAPAGEM PNEU 14.9 R 24 (MAQUINAS)	UNID	02	Vyal	2.740,00	5.480,00
					TOTAL	18.480,00

EMPRESA:

Borachão do Lelais

ENDEREÇO:

Av Oivaldo Julio Werling

CNPJ:

167818590001-15

ASSINATURA:

Lelais Moraes

CLAIR ANTONIO DE MORAES
CNPJ: 16781859/0001-15
Fone: (54) 9974.6759



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CONTRATO Nº 76/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 616/2025

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. nº 384.xxx.xxx-91 e portador da cédula de identidade nº 6xxxxxx2- SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa REDE PNEUS – RENOVADORA DE PNEUS LTDA. empresa inscrita no CNPJ nº 87.550.315/0001-90, com sede na Rodovia BR 470, KM 216, na cidade de Bento Gonçalves – RS, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO MARINI, inscrito sob o CPF nº 328.xxx.xxx-00 e portador do documento de identidade nº 4xxxxxx2, doravante denominada simplesmente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta nº 616/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18 de novembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Recapagem de Pneus diversos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Nova Brésia/RS, com a realização de recapagens em pneus diversos, conforme proposta vencedora e conforme relação e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Recapagem Pneus 1.400 x 24 G2	Unidade	12
02	Recapagem Pneu 17.5x25 L2	Unidade	8
04	Recapagem Pneu 275/80 R 22,5 Borrachudo	Unidade	20
VALOR TOTAL:			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 meses, até 18 de novembro de 2026, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será até o dia 18/11/2026.

Parágrafo único. O presente contrato não será prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato está listado na tabela abaixo, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Recapagem Pneus 1.400 x 24 G2	Unidade	12	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
02	Recapagem Pneu 17.5x25 L2	Unidade	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
04	Recapagem Pneu 275/80 R 22,5 Borrachudo	Unidade	20	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 56.460,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação dos serviços e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme a necessidade e demanda da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

01 – Setor de Estradas

26.782.0101.2006 – Manutenção das Atividades do Setor de Estradas

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (510)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Não haverá qualquer tipo de reajustamento de valores no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas:

Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que esta pode contratar seguro;

II - Segurança no trabalho:

Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI's);

III - Responsabilidade civil quanto a terceiros:

Custos por prejuízos causados a terceiros. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que esta pode contratar seguro.

IV - Falhas de execução:

Defeitos de execução dos SERVIÇOS causados pela CONTRATADA ou seus subcontratados. Nestes casos os custos serão arcados pela CONTRATADA, uma vez que cabe a ela a exigência de qualificação técnica, fiscalização da execução, garantia, qualificação técnica de subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Sr. Roque Martini;

14.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

16.1 Os materiais utilizados para a execução do objeto deverão ter garantia mínima contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

18.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

19.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

19.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Brésia/RS, 18 de novembro de 2025.

EMPRESA CONTRATADA

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI
Prefeito Municipal

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/RS 29.361

Testemunhas:

/2025



< Volta



PM DE NOVA BRÉSCIA

Processo de Dispensa 616 / 2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de Recapagem de Pneus diversos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Nova Bréscia/RS.

REDE PNEU -RENOV DE PNEUS LTDA (87.550.315/0001-90)

18/11/2025

18/11/2025 a 18/11/2026

54.560,00

58.960,00

tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
27/03/2026	Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo	+4.400,00

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-76_82760.pdf	100 KB	19/
Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-76_82759.pdf	163 KB	19/



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 208/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Dispensa de Licitação por Limite nº 1291/2025

Processo LC: 1397/2025

1 – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**,

e a empresa **RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A. (fornecedor: 5806)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.201.362/0002-63, estabelecida na Rod. RS 240, nº 5.736, Bairro: Rincão do Cascalho, cep: 93.180-000, na cidade de Portão/RS, tel: (51) 3562 9621 / 3562 9630 / 3562 9600, e-mail: loivo.hoff@hoff.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Loivo Hoff**, portador do CPF nº 566.XXX.XXX-63, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, o parecer do Assessor Jurídico do Município, a autorização do Prefeito e a proposta da Contratada, constante do processo administrativo nº 7.972/2025 - 1DOC, resolvem pactuar entre si o seguinte:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação por Limite nº 1291/2025**, rege-se pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 75, inciso II desta Lei.

3 - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Parágrafo Segundo - Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2025 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a partir de 04 de julho de 2022. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5 - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

Parágrafo Único - As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 03 – Coordenadoria de Frotas
Atividade: 2.018 – Manutenção da Frota Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código da Despesa: 10.717 – Conserto e Recondicionamento de Peças/Pneus
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

7 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para execução do contrato:

7.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- ✓ Receber e fiscalizar a entrega do serviço prestado, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o serviço que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

7.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- ✓ Fornecer o serviço conforme especificações do Contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- ✓ Cumprir com todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do serviço deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos móveis;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

JOSE DA SILVA ANDREAITA, LUIS CARLOS CHESANI JUNIOR, LUIS EDUARDO VIANNA PIPPI e IBANEZ DE OLIVEIRA ROCHA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº

14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima

descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Multa** moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9 – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

WILLIAM JOSÉ DA SILVA ANDREATTI, LUIS CARLOS CHESANI JUNIOR, LUIS EDUARDO VIANNA PIPPI e IBANEZ DE OLIVEIRA ROCHA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização dos serviços, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responderá a **CONTRATADA** por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão, designada pela **Portaria nº 32.250/2025**, composta pelo **Gestor: Luís Carlos Chesani Junior e pelos Fiscais: Ibanez de Oliveira Rocha e Luís Eduardo Vianna Pippi**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã - RS, 02 de outubro de 2025.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.
Representante Legal: Loivo Hoof
CONTRATADA

Gestor do Contrato: Luís Carlos Chesani Junior - Secretário Municipal - Matrícula nº 8172-8
Fiscal do Contrato: Ibáñez de Oliveira Rocha - Coordenador - Matrícula nº 7223-0
Fiscal do Contrato: Luís Eduardo Vianna Pippi - Chefe de Setor - Matrícula nº 7057-2

LUIS CARLOS CHESANI JUNIOR, LUIS EDUARDO VIANNA PIPPI e IBANEZ DE OLIVEIRA ROCHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A57-09EC-BD5D-ABC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 02/10/2025 12:53:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA (CPF 006.XXX.XXX-70) em 02/10/2025 14:00:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CARLOS CHESANI JUNIOR (CPF 955.XXX.XXX-20) em 03/10/2025 07:00:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS EDUARDO VIANNA PIPPI (CPF 272.XXX.XXX-04) em 03/10/2025 07:36:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IBANEZ DE OLIVERIA ROCHA (CPF 010.XXX.XXX-89) em 03/10/2025 07:36:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/3A57-09EC-BD5D-ABC4>